



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

PROJETO DE LEI Nº 25/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES.”

I – R E L A T Ó R I O

A proposição foi protocolada no dia 22 de abril de 2024 e incluída na pauta da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 15/05/2024, oportunidade em a proposição foi devolvida ao Vereador autor em virtude de infringência aos artigos 132 e 141 do Regimento Interno.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, esta apresentou parecer pela rejeição do despacho denegatório.

Incluída a proposição na ordem do dia da Sessão realizada em 03/06/2024, o parecer pela rejeição do despacho denegatório foi aprovado.

Assim, o Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu a proposição à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Realizada reunião ordinária em 23/07/2024, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso recebeu a proposição e designou o Vereador Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga para a relatoria da matéria.

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar “A REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto tem por objetivo autorizar a realização da Oração do Pai Nosso nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

De acordo com dados do censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população de Fundão é composta por: católicos (61,69%), evangélicos (28,03%), ou seja, mais de 80% de nossa população é cristã.

Grande parte de nossas crianças recebe orientação cristã em seus lares, utilizando como base a bíblia sagrada, que instituiu a oração do Pai Nosso.

Não obstante, temos a recente Lei Municipal sancionada pelo Prefeito na data de 08 de março, que institui a bíblia sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede municipal de ensino (Lei Municipal nº 1.463/2024).

A oração do Pai Nosso é uma das orações cristãs mais reconhecidas e recitadas em todo o mundo, independentemente da denominação cristã.

Sua universalidade se deve ao fato de que é uma parte central da liturgia cristã e é ensinada e recitada em várias línguas ao redor do globo.

No Brasil, onde a maioria da população é cristã, o Pai Nosso é uma oração muito conhecida e recitada tanto em contextos religiosos como em situações cotidianas.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

Inserir na legislação municipal a autorização para que a oração possa ser efetuada, em periodicidade a ser definida pela unidade escolar, na rotina dos alunos ao iniciarem cada dia de estudo contribui para um ambiente de paz na escola. Sabemos que a Oração do Pai Nosso inclui pedidos essenciais, como “seja feita a Vossa vontade” e “dai-nos hoje o nosso pão”, que expressa a busca por orientação divina e sustento nas necessidades diárias, assim como enfatiza a importância da reconciliação e do amor entre as pessoas.

Desta forma, este projeto visa fomentar a cultura pela paz nas escolas, para que assim tenhamos ambientes onde os alunos se sintam seguros, confortáveis e capazes de se concentrar em sua educação. Quando os conflitos são minimizados, os estudantes têm mais oportunidades de se envolver ativamente no processo de aprendizado.

Além disso, um ambiente de paz reduz a violência e o bullying, fomenta relacionamentos positivos, desenvolve habilidades de resolução de conflitos, e acima de tudo, prepara os alunos para uma sociedade tolerante e democrática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47 À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente compete: (Redação dada pela Resolução nº 04/2023)

I – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

II – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

III – defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

IV – denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

V – assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VI – promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VII – estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VIII – opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

IX – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

IX – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; (Redação dada pela Resolução nº 1/2024)

X – defender e promover os direitos dos idosos na área do município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

XI – estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XII – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIII – receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIV – promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XV – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

Parágrafo Único. A Comissão poderá utilizar-se de todos os meios necessários e disponíveis para a consecução de seus objetivos, inclusive junto ao Conselho Tutelar, buscando todos os dados e informações necessárias à sua atuação. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023).

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator e pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

PARECER Nº 14/2024

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de julho de 2024.

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:09627478
741
Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.07.23 22:12:10
-03'00'
Janderson Luiz Soares Paltrinieri
PRESIDENTE

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2024.07.23 22:11:06
-03'00'
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga
SECRETÁRIO E RELATOR

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772
Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA DE
CARLI:82805466772
Dados: 2024.07.23 22:11:35
-03'00'
Janilton Almeida De Carli
MEMBRO

